



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 3, de 2020, que Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o nome do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Carlos Augusto de Sousa.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Marcos do Val

22 de Setembro de 2020

PARECER N° , DE 2020

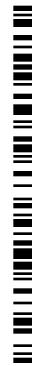
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 3, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o nome do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Carlos Augusto de Sousa.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 123, *caput*, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar (STM), na vaga destinada a Oficiais-Generais da Marinha, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Augusto de Sousa.

Em atendimento às determinações regimentais, esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deve promover a sabatina do indicado e avaliar o cumprimento de requisitos de qualificação para o exercício da função almejada.



SF/20713.84580-50

O STM compõe-se de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três Oficiais-Generais da Marinha, quatro Oficiais-Generais do Exército e três Oficiais-Generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco civis que cumpram os requisitos constitucionalmente definidos.

O art. 52, III, *a*, da Lei Maior atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha de magistrados, nos casos nele estabelecidos.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o citado Ato nº 1, de 2007 – CCJ, e com o art. 101, inciso II, alínea *i*, do RISF, proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a*, do RISF e ao art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007-CCJ, o Almirante de Esquadra Leonardo Puntel encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será brevemente exposto abaixo.

Nascido na cidade de Belo Horizonte (MG), em 27 de novembro de 1958, o indicado ingressou na Marinha do Brasil em 1º de março de 1973, como aluno do 1º ano do Colégio Naval, vindo a galgar todos os postos como oficial da Marinha do Brasil.

O Almirante participou, ainda, dos seguintes cursos:

- a) Curso Preparatório de Aspirantes (1973 a 1975);
- b) Curso de Graduação da Escola Naval (1975 a 1979);
- c) Curso de Aperfeiçoamento de Armamento para Oficiais (1983);
- d) Curso de Guerra Eletrônica para Oficiais (1985);

- e) Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (1988);
- f) Curso de Comando e Estado-Maior (1994);
- g) Curso Superior de Guerra Naval (1995); e
- h) Curso de Política e Estratégia Marítimas (2004).

Além dos cursos de carreira, o Almirante de Esquadra Leonardo Puntel buscou aperfeiçoamento em outras searas. Destacamos o Curso de Especialização em MBA em Gestão Internacional.

Com 47 anos de carreira, 5.125 dias de embarque e mais de mil dias de mar, o indicado possui as seguintes condecorações: Ordem do Mérito da Defesa (Grau de Grã-Cruz), Ordem do Mérito Naval (Grau de Grã-Cruz), Ordem do Mérito Militar (Grau de Grande-Oficial), Ordem do Mérito Aeronáutico (Grau de Grande-Oficial), Ordem de Rio Branco (Grau de Grã-Cruz), Ordem do Mérito Judiciário Militar (Grau de Alta Distinção), Medalha da Vitória, Medalha Mérito Desportivo Militar, Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Medalha Militar de Ouro (passador de platina), Medalha Mérito Tamandaré, Medalha do Mérito Marinheiro (quatro âncoras), Medalha do Pacificador, Medalha Mérito Santos Dumont, Medalha-Prêmio “Escola de Guerra Naval”, a *US Navy Commendation Medal*, Medalha da Defesa Nacional Francesa, Medalhas *Pro Memoria* e *Pro Patria* da Polônia e Medalha da Ordem do Mérito do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM).

Dentre os inúmeros cargos e comissões na Força Naval desempenhados pelo Sr. Leonardo Puntel, merecem destaque: os de Encarregado de Divisão no Contratorpedeiro Marcílio Dias e na Fragata Niterói; Comandante do Rebocador de Alto-Mar Almirante Guilhem e do Navio Veleiro Cisne Branco; na contribuição com a formação dos novos Oficiais da Marinha do Brasil como Imediato do Aviso de Instrução Aspirante Nascimento, Comandante do Corpo de Aspirantes da Escola Naval, Comandante da Escola Naval e Diretor de Ensino da Marinha; como Oficial de Ligação da Marinha do Brasil e a Marinha dos Estados Unidos da América fez parte do Grupo de Recebimento do Contratorpedeiro Pará e do

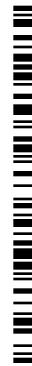


Comando em Chefe da Esquadra do Atlântico em Norfolk-EUA; como assessor na intrínseca gestoria de pessoal militar e civil da Marinha exerceu a função de Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha; foi comandante do Comando do 5º Distrito Naval, sediado na cidade do Rio Grande, cuja área de jurisdição engloba os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; e do Comando do 1º Distrito Naval, na cidade do Rio de Janeiro, que abrange os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais; exerceu no Ministério da Defesa os cargos de Chefe de Logística e Mobilização e Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; foi Diretor-Geral de Navegação e, atualmente, é o Comandante de Operações Navais.

Como Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, ao longo de um ano e meio, buscou prover um assessoramento oportuno e profissional nos assuntos de cunho legal e jurídico, tanto no campo militar, quanto no trato da carreira dos servidores civis da Força Naval.

No Comando do 1º Distrito Naval, estreitou os laços de amizade e respeito com vários países amigos, por meio de apoio a diversas delegações estrangeiras em visita ao Rio de Janeiro. Citamos especialmente delegações da China, México, França, Paquistão, Tunísia, Estados Unidos da América, Colômbia e Rússia. Coordenou, planejou e executou de forma exitosa o apoio a grandes eventos ocorridos no Rio de Janeiro, em especial àqueles relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, com destaque para o Revezamento da Tocha Olímpica e o Evento-Teste para a Maratona Olímpica. Além disso, com o propósito de reduzir a dependência da Marinha em relação aos órgãos de investigação externos e, com isso, instrumentalizar e tornar mais ágeis e eficientes os procedimentos para a apuração dos crimes militares, implementou o Setor de Polícia Judiciária Militar, proporcionando, com isso, o aprimoramento da atividade pericial e investigativa na Força Naval.

Como Diretor-Geral de Navegação, no tocante às atividades atribuídas à Autoridade Marítima e relacionadas com os assuntos marítimos e à segurança da navegação, apoiou o lançamento da Frente Parlamentar Mista da Marinha Mercante, que tem por objetivo discutir e propor políticas


SF/20713.84580-50

públicas para alavancar todo o Setor Marítimo nacional e, consequentemente, promover o desenvolvimento do Poder Marítimo e Naval do Brasil; e a ativação da Capitania Fluvial de Minas Gerais, ampliando a atuação da Marinha naquele Estado, em consonância com o incremento das necessidades de projeção política-econômica-social no Sudeste.

No exercício do Comando de Operações Navais, no tocante à preservação do meio ambiente marinho, liderou o combate ao crime ambiental que, de forma inédita, atingiu o litoral do nosso País desde setembro do ano passado, atuando diuturnamente na contenção e neutralização dos efeitos danosos à natureza e às populações costeiras. Essa ação, visando identificar as circunstâncias e fatores envolvidos no derramamento de óleo, foi realizada com o concurso de outros entes governamentais, como a Agência Nacional de Petróleo (ANP), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), Polícia Federal, Defesa Civil, Exército Brasileiro (EB), Força Aérea Brasileira (FAB), além de diversas instituições e órgãos federais, estaduais e municipais.

Registre-se, finalmente que a mensagem veio acompanhada dos documentos e declarações previstas no art. 383 do RISF e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão:

a) declaração que não tem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1, e § 2º, do RISF c/c a alínea *a*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

b) declaração que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º, do RISF c/c a alínea *b*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

c) declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais e do Distrito Federal, tendo anexado certidões nesse sentido expedidas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Fazenda do



Distrito Federal, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3, e § 3º, do RISF c/c o art. 1º, inciso II, alínea *c* e § 2º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

d) declaração que não tramitam, no momento, ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4, e § 2º, do RISF c/c a alínea *d*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

e) argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, em síntese, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado, conforme preceitua o art. 383, inciso I, alínea *c*, do RISF c/c o inciso III, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20713.84580-50



**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 22/09/2020 às 09h - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	PRESENTE 3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO ROCHA	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	PRESENTE 3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE 5. ALVARO DIAS
MAJOR OLIMPIO	6. SORAYA THRONICKE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 1. JORGE KAJURU PRESENTE
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE 4. ACIR GURGACZ PRESENTE
WEVERTON	5. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE 3. PAULO PAIM

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE 1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. CARLOS FÁVARO PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	3. OTTO ALENCAR

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE 1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	PRESENTE 3. WELLINGTON FAGUNDES



Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para o STM
MSF 3/2020 - 1.LEONARDO PUNTEL

Início da votação: 22/09/2020 10:19:58

Fim da votação: 22/09/2020 11:38:02

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP,		Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP,	
EDUARDO BRAGA	votou	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	votou	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	votou	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	votou	7. LUIS CARLOS HEINZE	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO	votou
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	votou	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	votou
ROMÁRIO	votou	5. ALVARO DIAS	
MAJOR OLÍMPIO	votou	6. SORAYA THRONICKE	votou
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT,		Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT,	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	votou	1. JORGE KAJURU	votou
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	votou	3. RANDOLFE RODRIGUES	voto não computado
ALESSANDRO VIEIRA	votou	4. ACIR GURGACZ	voto não computado
WEVERTON	votou	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS,	
HUMBERTO COSTA	votou	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR	votou	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. PAULO PAIM	
PSD		PSD	
ANTONIO ANASTASIA	votou	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS FÁVARO	votou
AROLDE DE OLIVEIRA		3. OTTO ALENCAR	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)		Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
RODRIGO PACHECO	votou	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	votou	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	votou	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 23 SIM 22 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senadora Simone Tebet
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 22/09/2020**

DECISÃO DA COMISSÃO
(MSF 3/2020)

NA 11^ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME SENHOR LEONARDO PUNTEL, PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 123, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM O ART. 3º DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 9, DE 2020, COM 22 (VINTE E DOIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1(UM) VOTO CONTRÁRIO.

22 de Setembro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania